

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.246-D, DE 2001

Dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos temas transversais integrantes dos parâmetros curriculares nacionais.

Autor: Deputado CARLOS RODRIGUES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei 5.246-C, de 2001, o autor propôs incluir entre os temas transversais, a análise da questão da violência contra a mulher como parte integrante de seus conteúdos.

Aprovado na Câmara dos Deputados, recebeu substitutivo no Senado Federal. Lá se propôs a inclusão de um artigo, na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 2006, contendo outros temas relevantes, denominados “temas transversais” nos parâmetros curriculares nacionais, editados pelo Ministério da Educação entre 1996 e 2000.

O substitutivo foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

O substitutivo aprovado no Senado atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, eis que a matéria é de competência da

União e do Congresso Nacional, e a iniciativa de qualquer parlamentar. Os demais aspectos de juridicidade também se encontram presentes, uma vez que não apresenta conflito com princípios jurídicos da educação nacional.

No mérito, a inclusão de outros temas transversais é salutar, devendo ser aprovado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PL 5.246-D, de 2001, nos termos do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora